



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”.

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

PARECER Nº 035/2020

PROJETO DE LEI Nº 033/2020

PROJETO DE LEI Nº 033/2020, “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 61.908,06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas emite parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre abertura de um crédito especial, para criação de duas dotações destinadas ao desenvolvimento do Ensino Fundamental.

PARECER:

O presente projeto de lei está redigido em bons termos e obedece às regras da técnica legislativa. Trata, em poucas palavras, da realocação de R\$ 61.908,06 de duas dotações do Orçamento Municipal para criação de outras duas dotações, todas relacionada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, retirando-as das atividades de Educação Infantil e transferindo-as para o Ensino Fundamental.

A justificativa se baseia em um erro na elaboração do Orçamento, onde o sub-elemento “12.361” de Ensino Fundamental foi substituído por “13.365” de Educação Infantil. Ressalta-se que todas as dotações estão vinculadas à fonte 101, relacionados à Educação.

Sob o ponto de vista contábil, a Lei nº 4.320 prevê em seu Art. 43 que “A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II – os provenientes de excesso de arrecadação; III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (...)”. Conforme teor da preposição, o artigo 1º informa



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”.

as classificações orçamentárias a serem criadas e o artigo 2º indica como fonte de recurso para atendê-las, a anulação de dotação do Orçamento municipal para o exercício de 2020. Pelo exposto, do ponto de vista contábil o projeto de lei, sob análise, atende à formalidade e à finalidade a que se propõe.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo baseando nos pareceres Jurídico e Contábil, que o Projeto é plenamente legal e constitucional, nada havendo que o impeça de ser aprovado por esta Casa Legislativa.

Assim, este relator opina sobre o Projeto de Lei nº 033/2020.

Ademir Aparecido Rodrigues

Relator

Aprovo o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Francisco Neto Caetano

Membro

Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Conta:

Francisco Neto Caetano
Presidente
Ademir Aparecido Rodrigues
Membro

Bom Jardim de Minas, 10 de agosto de 2020.